

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a COSIT com a finalidade de integrar todos os Sistemas de Informação e Telecomunicação da administração estadual, além de coordenar a operacionalidade desses sistemas; **CONSIDERANDO** as competências delegadas à COSIT no art. 2º, I, II, III e IV e art. 4º, I, do referido Decreto; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os projetos da administração estadual, futuros e em curso, que utilizam as tecnologias da informação e comunicação, com o objetivo de orientar a tomada de decisão dos órgãos e entes do Governo do Estado do Pará.

**A COSIT RESOLVE:**

**Art. 1º.** São políticas de uso das tecnologias da informação e comunicação no âmbito dos órgãos do Governo do Estado do Pará, sempre que possível:

- I - A convergência tecnológica dos sistemas informatizados;
- II - O compartilhamento de infraestrutura computacional e de telecomunicação;
- III - A busca da interoperabilidade entre sistemas informatizados;
- IV - O uso preferencial da rede corporativa de dados do Governo do Estado do Pará, para conexão de suas unidades administrativas e operacionais;
- V - A adoção de boas práticas em Governança de TIC e segurança da informação;
- VI - O fomento ao uso de software livre;
- VII - A utilização de meios digitais nos processos administrativos e na comunicação governamental;
- VIII - A aquisição coletiva de insumos tecnológicos.

**Art. 2º** As infovias da rede corporativa de dados do Governo do Estado do Pará atenderão, sempre que possível, os seguintes critérios:

- I - Em municípios com população superior a cem mil (100.000) habitantes, conexão por meio de infovias próprias ou de parceiros, em fibra óptica;
- II - Em municípios com população superior a cinquenta mil (50.000) e inferior a cem mil (100.000) habitantes, conexão por meio de infovias próprias ou de parceiros, em fibra óptica ou rádios de alto desempenho;
- III - Em municípios com população até cinquenta mil (50.000) habitantes, conexão de acordo com a viabilidade indicada pelos estudos técnicos.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de junho de 2016.

**ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
Presidente da Comissão

**Protocolo 1001864**

**RESOLUÇÃO Nº 002, de 16 de junho de 2016.**

Trata das formas de parcerias e o uso dos serviços públicos pelos municípios paraenses atendidos pelas Cidades Digitais e Redes Metropolitanas no âmbito do NAVEGAPARÁ.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a COSIT com a finalidade de integrar todos os Sistemas de Informação e Telecomunicação da administração estadual, além de coordenar a operacionalidade desses sistemas; **CONSIDERANDO** as competências delegadas à COSIT no ART. 2º, I, II, III e IV e Art. 4º, I, do referido Decreto; **CONSIDERANDO** que o Estado do Pará, desde 2007, celebra convênios com entes públicos de todas as esferas, objetivando interligar, através de rede corporativa de dados, as unidades de governo, a fim de promover uma ação de inclusão digital e de cidadania, o NAVEGAPARÁ, em benefício de toda a sociedade paraense.

**A COSIT, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para efeito de definição desta resolução, considera-se: I - NAVEGAPARÁ: Projeto de inclusão social através da Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET) e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), em parceria com a RNP, Eletronorte, Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, e engloba Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs), além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos;

II - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

III - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede;

IV - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação, utilizando rádio frequência, ou Fibras Ópticas, implantadas em uma localidade para prover a conexão entre pontos da rede, com área de cobertura delimitada e passível de expansão;

V - REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

**Art. 2º.** As adequações e expansões das INFOVIAS da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará para conexão das REDES METROPOLITANAS devem, sempre que possível, observar o Art. 2º da Resolução COSIT Nº 001/2016, que trata das políticas relacionadas à área de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Governo do Estado do Pará.

**Art. 3º.** Serão buscadas parcerias com entes públicos, objetivando ampliar e manter em funcionamento a REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, através da assinatura de respectivos instrumentos jurídicos.

**Art. 4º.** São serviços ofertados pelo NAVEGAPARÁ aos entes parceiros:

- I - Conexão à rede de dados corporativa do Governo do Estado;
  - II - Fornecimento de transporte de dados pelas INFOVIAS, REDES METROPOLITANAS e CIDADES DIGITAIS;
- Parágrafo Único.** Os serviços ofertados dependerão da disponibilidade técnica da rede existente, informada pela PRODEPA.

**Art. 5º.** Os entes públicos que compartilhem infraestruturas necessárias à REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS serão atendidos, como contrapartida, pelos serviços ofertados pelo NAVEGAPARÁ.

**Art. 6º.** O ente público parceiro, caso necessite de serviços adicionais aos oferecidos em contrapartida, poderá firmar instrumento contratual com a PRODEPA.

**Art. 7º.** São serviços adicionais oferecidos pela PRODEPA, além daqueles elencados no Art. 5º, aos entes parceiros, mediante rateio de custos para sustentabilidade da REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:

- I - Acesso à Internet;
- II - Manutenção dos equipamentos utilizados para conexão com as REDES METROPOLITANAS ou CIDADES DIGITAIS;
- III - Administração de redes de transporte de dados entre pontos próprios do parceiro em Redes Metropolitanas e Cidades Digitais.

**Art. 8º.** O rateio de custos para sustentabilidade da REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, homologado pelo Conselho de Administração da PRODEPA, é um sistema de rateio de custos diretos, por todos aqueles que utilizam o serviço.

**Parágrafo Único.** Ao rateio de custos será acrescido o percentual de 10%, a título de reaparelhamento da rede.

**Art. 9º.** O Governo do Estado do Pará, por intermédio da SECTET, com a intervenção da PRODEPA, será responsável pela formalização de instrumentos jurídicos com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, que visem ao apoio e utilização dos produtos do NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.

**Parágrafo Único.** A PRODEPA será a responsável pela elaboração, implantação e manutenção do Projeto Técnico e pela condução dos demais procedimentos administrativos e operacionais correlacionados.

**Art. 10º.** Os municípios que cessarem o fornecimento de suas contrapartidas estarão sujeitos à interrupção do fornecimento dos serviços do NAVEGAPARÁ, até a regularização da contrapartida.

**Art. 11.** Em casos de extinção do instrumento jurídico, o Governo do Estado do Pará envidará esforços para manter o direito de uso das infraestruturas, cedidas e/ou permutadas com os entes parceiros, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, a fim de manter o funcionamento da REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

**Art. 12.** Todos os entes parceiros ao NAVEGAPARÁ deverão, obrigatoriamente, possuir instrumentos jurídicos vigentes.

**Art. 13.** Os entes parceiros com instrumento jurídico vigente na data desta resolução, terão o instrumento respeitado e cumprido até o seu final, sendo necessária sua repactuação no vencimento, dentro do modelo proposto por esta Resolução.

**§ 1º.** Os entes parceiros que não possuem ou estão com instrumento jurídico vencido na data desta resolução em diante, terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, para aderir ao novo modelo do NAVEGAPARÁ, visando à continuação do fornecimento dos serviços prestados.

**§ 2º** Os entes parceiros sem instrumento jurídico vigente após o prazo mencionado no §1º, poderão ter interrompidos os serviços prestados em contrapartida.

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução COSIT nº 002, de 08 de maio de 2015.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de junho de 2016.

**ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
Presidente da Comissão

**Protocolo 1001876**

**RESOLUÇÃO Nº 003, de 16 de junho de 2016.**

Trata das formas de parcerias e o uso dos serviços públicos dos Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), no âmbito do NAVEGAPARÁ.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a COSIT com a finalidade de integrar todos

os Sistemas de Informação e Telecomunicação da administração estadual, além de coordenar a operacionalidade desses sistemas; **CONSIDERANDO** as competências delegadas à COSIT no ART. 2º, I, II, III e IV e Art. 4º, I, do referido Decreto; **CONSIDERANDO** que o Estado do Pará, desde 2007, celebra convênios com entes públicos de todas as esferas, objetivando interligar, através de rede corporativa de dados, as unidades de governo, a fim de promover uma ação de inclusão digital e de cidadania, o NAVEGAPARÁ, em benefício de toda a sociedade paraense.

**A COSIT, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para efeito de definição desta resolução, considera-se:

I - NAVEGAPARÁ: Projeto de inclusão social através da Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET) e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), em parceria com a RNP, Eletronorte, Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, e engloba Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs), além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos;

II - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

III - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede;

IV - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação, utilizando rádio frequência, ou Fibras Ópticas, implantadas em uma localidade para prover a conexão entre pontos da rede, com área de cobertura delimitada e passível de expansão;

V - REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

**Art. 2º.** Compete à SECTET definir a política estadual de inclusão digital, tendo como instância consultiva a Rede Paraense de Tecnologias Sociais (RTS Pará), composta por entidades de governo e da sociedade civil.

**Art. 3º.** Compete a PRODEPA, conforme estabelecido no Decreto Nº 796, de 15 de julho de 2013, a supervisão técnica e manutenção da infraestrutura da rede de telecomunicações do NAVEGAPARÁ, bem como, responder pela qualidade do serviço executado, pela regulamentação do uso e pela segurança das informações que trafegam na rede.

**Art. 4º.** A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), será responsável pela seleção de entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e de organizações da sociedade civil interessadas em firmar parcerias para a implantação de INFOCENTROS, por meio de edital de chamamento público, e após análise de viabilidade técnica dos pontos de presença pretendidos.

**Parágrafo único.** As organizações da Sociedade civil nas parcerias de que trata o caput deste artigo serão aquelas definidas pela Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 5º.** Para a implantação de novos INFOCENTROS, poderão ser adotadas as seguintes modalidades de concessão:

- I - **Modalidade 1:** Conexão NAVEGAPARÁ com acesso à Internet.
- II - **Modalidade 2:** Conexão NAVEGAPARÁ com acesso à Internet + Equipamentos de informática + Mobiliário).

**Art. 6º.** Serão concedidos pelo Estado os seguintes bens e serviços para a **Modalidade 1:**

I - Disponibilização gratuita de serviços de conexão à internet através da rede do NAVEGAPARÁ, para funcionamento de um **INFOCENTRO**;

II - Disponibilização de serviços de governo eletrônico por intermédio da rede do NAVEGAPARÁ;

III - Treinamento de monitores, caso necessário.

**Art. 7º.** Será concedido pelo Governo do Estado para a **Modalidade 2**, além daqueles previstos no Art. 5º, o repasse de recursos financeiros às organizações da sociedade civil, por meio do instrumento jurídico cabível, a ser destinados, exclusivamente, à compra de Kit de equipamentos de informática e mobiliário, sendo que os itens a serem adquiridos e o valor a ser repassado serão especificados nos editais de chamamento público.

**Art. 8º.** O Edital de Chamamento Público deverá informar e tratar das fases de habilitação; de outras contrapartidas necessárias; da forma de entrega das propostas; do julgamento e seleção das propostas, dos prazos e outras disposições gerais necessárias.

**Art. 9º.** As entidades selecionadas poderão buscar outras parcerias com entidades públicas ou privadas para a manutenção de suas propostas.

**Art. 10º.** As entidades beneficiadas serão avaliadas segundo